

ao exercício de funções, respectivos conteúdos e duração, à formação profissional, duração, data de realização e entidade promotora e aos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento, o documento referido na alínea b) do número 6.1.2.

8.1.4 — Não serão considerados pelo júri os conteúdos curriculares não comprovados nos termos da alínea c) e d) do número 6.1.2.

8.2 — Entrega do requerimento: pessoalmente ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para a Divisão Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos, com a menção exterior de Concurso para técnico superior principal, Av. Duque de Loulé, n.º 72, 1050-019 Lisboa.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis, Directora-Adjunta;

Vogais efectivos

1.º vogal — Licenciada Maria João Galvão, Directora de Serviços, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal — Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes

1.º vogal — Licenciada Luísa Isabel Aboim Inglês, Chefe de equipa multidisciplinar;

2.º vogal — Licenciada Aura Cristina Rosa da Lança Coelho, Assessora

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base no respectivo curriculum profissional, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

10.3 — Sistema de classificação final — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Informações complementares

11.1 — A exclusão de candidatos e a lista de classificação final, obedecem ao disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

11.2 — A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, sitas na Av. Duque de Loulé, n.º 72.º, 1050-019 Lisboa.

11.3 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

11.4 — Restituição e destruição de documentos — é destruída a documentação apresentada pelos candidatos, se a sua restituição não for pedida, no prazo de um ano após o termo do prazo de validade do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Novembro de 2008. — O Director, *Domingos Soares Farinho*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Despacho n.º 30110/2008

Considerando que:

a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou no seu artigo 9.º as Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, I. P., tendo o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementado e desenvolvido o seu regime jurídico, determinando, no respectivo artigo 8.º, que a organização interna das mesmas constaria dos seus estatutos, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

b) Os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., abreviadamente designada por ARH do Norte, I. P., foram aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, constando do Anexo I à mesma;

c) De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Norte, I. P. este instituto público periférico integrado na administração indirecta do Estado adopta, na sua organização interna, o modelo misto de estrutura hierarquizada e matricial, desenvolvendo-se esta última nas áreas administrativa, financeira, jurídica, de planeamento e gestão, informação e comunicação;

d) A ARH do Norte, I. P. está dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio e observa os princípios de racionalização, de qualificação dos recursos humanos, de qualificação dos serviços prestados, de sustentabilidade económico-financeira e de transparência e comunicação, desenvolvidos por uma estrutura interna própria;

e) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Norte, I. P. foram criadas 4 unidades orgânicas de 1.º grau e definidas as respectivas atribuições e competências, as quais integram divisões que delas dependem hierárquica e funcionalmente conforme estatui o n.º 5 do mesmo artigo e que, no total, não podem exceder, em cada momento, o limite máximo de 10;

f) De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Norte, I. P. as divisões são unidades orgânicas de 2.º grau, sendo atribuída ao Presidente da ARH do Norte I. P., a competência para proceder à respectiva criação, modificação ou extinção, bem como para definir as competências que àquelas são cometidas;

Assim, de acordo com as competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 3.º do Anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os dos Estatutos da ARH do Norte, I. P., conjugado com o disposto no artigo 25.º A e no artigo 21.º da Lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril) determino o seguinte:

1 — No Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Norte I. P. é criada a Divisão de Planeamento e Comunicação;

2 — A Divisão de Planeamento e Comunicação referida no número anterior prossegue as competências que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação e no âmbito das competências cometidas à unidade orgânica de 1.º grau na qual se integra, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º dos Estatutos da ARH do Norte I. P.;

3 — No Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Norte I. P. é criada a Divisão de Conservação e Valorização;

4 — A Divisão de Conservação e Valorização prossegue as competências que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral e no âmbito das competências cometidas à unidade orgânica de 1.º grau na qual se integra, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 8.º dos Estatutos da ARH do Norte I. P.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António José Guerreiro de Brito*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 30111/2008

Do mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço e o número de postos de trabalho necessários, elaborado pelo

Instituto Geográfico Português em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, oportunamente aprovado por SS. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças e por SS. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento, resultou o apuramento de um número de postos de trabalho inferior ao número de efectivos existentes.

Impôs-se, assim, a necessidade de, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, seleccionar o pessoal a colocar em situação de mobilidade especial.

Nestes termos, concluído que foi o procedimento de selecção previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e cumpridas que foram todas as formalidades legais, aprovo, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da mesma Lei, a lista nominativa do pessoal do quadro do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho e dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação:

Ana Maria Vieira de Almeida Ferreira, Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, de nomeação definitiva, escalão 06, Índice 249.

Constança Teixeira da Silva, assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo, de nomeação definitiva, escalão 05, Índice 337.

31 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 30112/2008

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Fonte Santa, sito nas Termas de Monfortinho, em Idanha-a-Nova, de que é requerente a Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Fonte Santa por mais seis meses.

A utilidade turística será agora válida até 5 de Junho de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

30 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300944511

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 27882/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 6 de Outubro de 2008 do Secretário-Geral, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

2 — Foi publicitada em 8 de Outubro de 2008, no portal SigaME, a oferta destinada a reinício de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar indicado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas no âmbito territorial da Secretaria-Geral.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei

n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam pelo menos três anos de serviço classificados de Bom na categoria de técnico superior de 1.ª classe (al. c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho).

7 — Método de selecção — No presente concurso será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular.

8 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação do currículo profissional, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, Avenida da República, n.º 79, 1069-218, Lisboa.

12 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.